



# Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

## **LEI Nº 488/2011 – INDIAPORÃ, 04 DE NOVEMBRO DE 2.011.**

(Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal à alienar Bens Móveis do Município de Indiaporã e dá outras providências).

**FERNANDO CÉSAR HUMER**, Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU** e **EU PROMULGO** a seguinte **LEI**.....

**Art. 1º** Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, observados os procedimentos licitatórios previsto em lei, no que couber, alienar os bens a seguir descritos:

**§ 1º** "01 (um) veículo marca Volkswagen, Kombi, chassis 9BWGF07X48P015660, ano fabricação 2.007 – Modelo 2008, cor branca, placa CZA 5315 à álcool/gasolina, em condições de uso, em ÓTIMO estado de conservação, avaliado pela comissão nomeada pela Portaria nº 1631/2011, de 26 de outubro de 2011 em R\$ 23.000,00 (Vinte e três mil reais).

**§ 2º** "01 (um) veículo marca Volkswagen, Gol LS, chassis 9BWZZZ30ZGT016954PJREM, ano fabricação 1.985 – Modelo 1.9868, cor branca, placa DLS 9305 à álcool, em condições de uso, em BOM estado de conservação, avaliado pela comissão nomeada pela Portaria nº 1631/2011, de 26 de outubro de 2011 em R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais).

**§ 3º** "01 (um) trator marca Massey Ferguson, modelo 55X, série 1949002488, motor nº 152BA5394, ano 1.972, cor vermelha, em condições de uso, em REGULAR estado de conservação, avaliado pela comissão nomeada pela Portaria nº 1631/2011, de 26 de outubro de 2011 em R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais).

### **DA VENDA**

**Art. 2º** A alienação através da venda dos bens relacionados no artigo anterior, será realizada mediante Leilão Administrativo, observadas as seguintes condições:

- I-** Na venda por leilão administrativo, a publicação do edital observará as mesmas disposições legais aplicáveis à concorrência pública;
- II-** Os licitantes apresentarão propostas ou lances distintos para os bens móveis;



**Trabalhando e vencendo desafios!**



# Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

- III-** O arrematante pagará, no ato do pregão, sinal correspondente a, no mínimo 20% (vinte por cento) do valor da arrematação, completando o preço em uma única vez no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de perder, em favor do Município o valor correspondente ao sinal;
- IV-** O leilão administrativo será realizado por servidor especialmente designado;
- V-** O preço mínimo de venda será fixado com base no valor fixado no artigo primeiro desta lei e seus parágrafos, estabelecido em avaliação elaborada pela comissão nomeada pela Portaria nº 1631/2011, de 26 de outubro de 2011;

**Art. 3º** A receita líquida proveniente da alienação dos bens relacionados no artigo primeiro desta lei, deverão ser integralmente utilizados para compra de veículos ou equipamentos nos termos legais.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e alterando as Leis de nº. 312/2009 (PPA 2010/2013) e nº 404/2010 (LDO/2011).

Indiaporã, 04 de Novembro de 2.011.

  
**FERNANDO CÉSAR HUMER**  
Prefeito Municipal

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no jornal "**SEMANÁRIO**", de Ouroeste.

  
**CÉLIA SALANI DE OLIVEIRA**  
Encarregada Depto. Administração





## Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

### LEI Nº 488/2011 - INDIAPORÃ, 04 DE NOVEMBRO DE 2.011.

(Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal à alienar Bens Móveis do Município de Indiaporã e dá outras providências).

FERNANDO CÉSAR HUMER, Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e EU PROMULGO a seguinte LEI....

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, observados os procedimentos licitatórios previsto em lei, no que couber, alienar os bens a seguir descritos:

§ 1º "01 (um) veículo marca Volkswagen, Kombi, chassi 9BWGF07X48P015660, ano fabricação 2.007 - Modelo 2008, cor branca, placa CZA 5315 à álcool/gasolina, em condições de uso, em ÓTIMO estado de conservação, avaliado pela comissão nomeada pela Portaria nº 1631/2011, de 26 de outubro de 2011 em R\$ 23.000,00 (Vinte e três mil reais).

§ 2º "01 (um) veículo marca Volkswagen, Gol LS, chassi 9BWZZ30ZGT016954PJREM, ano fabricação 1.985 - Modelo 1.9868, cor branca, placa DLS 9305 à álcool, em condições de uso, em BOM estado de conservação, avaliado pela comissão nomeada pela Portaria nº 1631/2011, de 26 de outubro de 2011 em R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais).

§ 3º "01 (um) trator marca Massey Ferguson, modelo 55X, série 1949002488, motor nº 152BA5394, ano 1.972, cor vermelha, em condições de uso, em REGULAR estado de conservação, avaliado pela comissão nomeada pela Portaria nº 1631/2011, de 26 de outubro de 2011 em R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais).

#### DA VENDA

Art. 2º A alienação através da venda dos bens relacionados no artigo anterior, será realizada mediante Leilão Administrativo, observadas as seguintes condições:

I- Na venda por leilão administrativo, a publicação do edital observará as mesmas disposições legais aplicáveis à concorrência pública;

II- Os licitantes apresentarão propostas ou lances distintos para os bens móveis;

III- O arrematante pagará, no ato do pregão, sinal correspondente a, no mínimo 20% (vinte por cento) do valor da arrematação, completando o preço em uma única vez no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de perder, em favor do Município o valor correspondente ao sinal;

IV- O leilão administrativo será realizado por servidor especialmente designado;

V- O preço mínimo de venda será fixado com base no valor fixado no artigo primeiro desta lei e seus parágrafos, estabelecido em avaliação elaborada pela comissão nomeada pela Portaria nº 1631/2011, de 26 de outubro de 2011;

Art. 3º A receita líquida proveniente da alienação dos bens relacionados no artigo primeiro desta lei, deverão ser integralmente utilizados para compra de veículos ou equipamentos nos termos legais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e alterando as Leis de nº. 312/2009 (PPA 2010/2013) e nº 404/2010 (LDO/2011).

Indiaporã, 04 de Novembro de 2.011.

FERNANDO CÉSAR HUMER  
Prefeito Municipal

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no jornal "SEMANÁRIO", de Ouroeste.

CÉLIA SALANI DE OLIVEIRA  
Encarregada Depto. Administração